

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

Objeto:	Credenciamento para contratação de <u>empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica e apoio diagnóstico</u> , em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas - CEAE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do presente Edital.
----------------	--

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
SESSÕES PÚBLICAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O recebimento dos envelopes de habilitação para o credenciamento ocorrerá a partir do dia **03 de junho de 2026**, primeiro dia útil após a publicação do edital no diário oficial, sendo a primeira sessão no dia **18 de junho de 2026** e nos demais dias úteis subsequentes mediante convocação do Agente de Contratação.

O credenciamento tem como objetivo a contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica e apoio diagnóstico, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas - CEAE, durante o ano de 2026 e ficará aberto até 31 de dezembro de 2026.**

Serão realizadas sessões públicas sucessivas para recebimento da documentação e credenciamento dos profissionais. As sessões ocorrerão entre os horários de 08:30 às 12:00 e 13:30 às 16:30 mediante convocação do Agente de Contratação.

As sessões públicas do ano de 2026 terão início a partir do dia **18 de junho de 2026**. Sendo que a empresa que se credenciar até essa data, poderá prestar serviços a partir do mês de **julho de 2026**. Sendo que o credenciamento da empresa não obriga o CISAJE a efetuar sua contratação.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA**

Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

LOCAL:	Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE) – Rua das Mercês, n° 101 – Centro, Diamantina/MG – CEP: 39.100-000.
CONSULTAS AO EDITAL:	Pelo e-mail licitacao@cisaje.mg.gov.br ou no site do CISAJE através do link https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes14133/410-credenciamento#718-950-2026
ESCLARECIMENTOS:	Pelo e-mail licitacao@cisaje.mg.gov.br e/ou controleinterno@cisaje.mg.gov.br , telefone (38)99746-5669, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG - CEP: 39.100-000.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	NILZA DO ROSÁRIO BARROSO CRUZ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:	ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA CAMPELO CARMELIA DE OLIVEIRA BORGES

I - DO PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, com sede na Rua das Mercês, n°. 101 - Centro, nesta cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o n° 00.699.767/0001-50, isento de inscrição estadual, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **03 junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, no Setor **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CISAJE/CEM e CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA/ESPECIALIZA MINAS – CISAJE/CEAE**, situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, n°. 101, bairro Rio Grande – Diamantina/MG, para fins de CREDENCIAMENTO para Contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica e apoio diagnóstico**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas - CEAE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do presente Edital e outras necessidades que surgirem internamente, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021 e Portaria 43/2024 - CISAJE, perante o Agente/Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria n°. 18/2026, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO para Contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica e apoio diagnóstico**, em



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas - CEAE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do presente Edital.

1.2. O presente credenciamento tem por finalidade atender as demandas dos Setores **Centro de Especialidades Médicas - CEM/CISAJE e Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas-CEAE/CISAJE**, situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, n°. 101, bairro Rio Grande – Diamantina/MG.

1.3. Os valores a serem pagos aos credenciados são os descritos no quadro de Prestação de Serviços, constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.4. As condições a serem observadas pelos credenciados são as constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.5. Só poderão se credenciar Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenham objeto social compatível com o objeto deste instrumento.

2. ORIENTAÇÕES PARA SE CREDENCIAR E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Os interessados deverão acessar o site www.cisaje.mg.gov.br (na aba: transparência – licitação 14.133), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

2.2. O pedido de credenciamento será por e-mail licitacao@cisaje.mg.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações e Contratos do CISAJE, situado à Rua das Mercês, n°. 101 - Centro, na cidade de Diamantina/MG, no horário de 08:30hs às 12:00hs e das 13:30hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

2.3. Este edital permanecerá vigente até **31/12/2026**, a contar da data de publicação no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha/CISAJE, www.cisaje.mg.gov.br,

2.4. Os interessados poderão inscrever-se, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.5. A inscrição significa plena concordância com as regras de convocação para futura contratação prevista neste edital, bem como aceitação plena de seu teor e requisitos.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses dos Art. 6º, inciso XLIII, Art. 74, inciso IV e Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Previamente à análise dos documentos de habilitação, o CISAJE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: CFC; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.2. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão enviar os documentos abaixo arrolados para o e-mail licitacao@cisaje.mg.gov.br ou serem protocolados no Setor de Licitação e Contratos do CISAJE, situado na Rua das Mercês, nº. 101 - Centro, na cidade de Diamantina/MG.

3.3. O envelope contendo a Documentação de Habilitação deverá ser entregue à Comissão de Contratação, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

3.3.1. Envelope - Documentação de Habilitação

**A/C DO AGENTE /COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
ALTO JEQUITINHONHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
FONE/E-MAIL**

3.3.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**DATA: ____ DE ____ DE 2026
HORA: ____hs: ____min.
LOCAL: RUA DAS MERCÊS, Nº. 101 - CENTRO, DIAMANTINA/MG, CEP: 39.100-000, NO SETOR DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CISAJE.**

3.3.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Jequitinhonha – CISAJE não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues à Comissão de Contratação designada, no local e horário definidos neste edital.

3.4. PESSOA JURÍDICA:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela

assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato, e-mail, endereço, bem como indicação dos dias e horários de funcionamento, que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuídos da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;
- m) Solicitação de credenciamento **(Modelo do Anexo III)**;
- n) Declaração única **(Modelo do Anexo IV)**;
- o) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual para os serviços a serem executados no estabelecimento do prestador de serviço.
- p) Para fins de atendimento a cláusula 10 do Termo de Referência, anexo I do presente edital, o fornecedor deverá juntamente com os documentos de habilitação, declarar plena ciência de que, não possuindo conta bancária (pessoa jurídica) junto ao Banco do Brasil S/A, ficará obrigado a emitir boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, para fins de recebimento. **(Modelo do Anexo V)**;
- q) Se a empresa possuir certificado digital para fins de assinatura do contrato, este deverá ser assinado

em todas as páginas e caso não possua, a assinatura deverá ser manual, também em todas as páginas.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6. Poderão participar do presente credenciamento, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as condições exigidas neste instrumento, cadastradas ou não junto ao CISAJE, observada a necessária qualificação.

3.6.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderá a empresa interessada, apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, desde que devidamente cadastrada junto ao CISAJE.

3.6.1. Para fins de cadastro junto ao CISAJE, deverá o interessado apresentar ao Setor de Licitações e Contratos, a documentação abaixo relacionada, em original ou cópia autenticada em cartório competente ou a Comissão de Contratação, desde que de posse dos originais, até 02 (dois) dias antes da data designada para abertura do credenciamento.

3.6.1.1. Carteira do Conselho Profissional de Minas Gerais, com validade vigente, de todos os profissionais que pertençam ao quadro clínico da empresa e que serão os responsáveis pela prestação dos serviços.

3.6.1.2. Certificação referente à especialidade médica profissional, atestando a habilitação de todos os profissionais que pertençam ao quadro clínico da empresa e que serão os responsáveis pela prestação dos serviços.

3.6.1.3. Comprovante de vínculo do profissional prestador de serviço com a empresa contratada, mediante apresentação de CTPS, contrato de prestação de serviço ou declaração do sócio-administrador da empresa contratada, informando o(s) responsável(is) pela prestação de serviço.

3.6.1.4. Comprovação de aptidão para prestação de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos pertinentes e compatíveis com o objeto do presente instrumento, exclusivamente em relação ao item ao qual se deseja credenciar, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.7. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa proponente que não dispôr de CRC deverá apresentar a documentação relacionada nos itens de **3.6.1.1 a 3.6.1.4**.

3.8. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as empresas proponentes que optarem pela prestação de serviço referente aos procedimentos a serem executados em estabelecimento próprio, deverão ainda apresentar as seguintes documentações:

3.8.1. Registro do estabelecimento da empresa proponente no conselho profissional regional

competente, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade.

3.8.2 Registro da empresa proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o objeto a ser contratado.

3.8.3 Registro dos profissionais inscritos no CNES da proponente, os quais irão executar a prestação de serviço, compatível com a especialidade do objeto deste termo.

3.9. Os credenciados que constituírem o cadastro de reserva poderão ser convocados a qualquer momento, durante o prazo de vigência deste instrumento, para substituir eventual descredenciado ou na hipótese de aumento da demanda.

3.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.11. Caso seja constatada ausência de documentação, a Comissão de Contratação encaminhará ao interessado, por e-mail, solicitação de complementação de documentos, a ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

3.12. A não complementação dos documentos no prazo acima assinalado implicará em indeferimento da solicitação de credenciamento.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas poderão comparecer na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, situado na Rua das Mercês, n°. 101 – Bairro Centro, no Município de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, munido da documentação de habilitação indicada na cláusula 3º deste edital, cuja sessão para análise da documentação ocorrerá a partir do dia **18 de junho de 2026**, e mediante a convocação do(a) Agente de Contratação, nos demais dias em que houver expediente no CISAJE, observando o horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 sendo que o dia do encerramento do credenciamento se dará no dia **31 de dezembro de 2026, às 12h:00min.**

4.1.1. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital e que aceitarem as condições de contratação.

4.2. As descrições dos procedimentos, quantidade estimada mensal e preços unitários constam **do quadro de Prestação de Serviços, descrito na subcláusula 1.1 do termo de Referência, anexo I deste Edital.**

4.3. A prestação de serviço proposta, será executada dentro da área de abrangência do CISAJE (Sede Diamantina e municípios consorciados especificados), na cidade de Belo Horizonte/MG e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG (Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova

Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano), de acordo com o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), devendo o prestador declarar sua opção do local onde será prestado o serviço.

4.3.1 A delimitação da área de abrangência para execução do serviço se justifica pela necessidade de otimizar a logística de transporte e tempo de deslocamento da população pertencente ao CISAJE.

4.4 Os serviços serão contratados conforme a necessidade e conveniência do CISAJE e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação exigida nos termos deste instrumento.

4.5 A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá optar pelo(s) item(ns) (especialidade médica) que deseja executar.

4.6. Referente ao Setor CEM os quantitativos de procedimentos foram estimados com base na demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISAJE, não gerando obrigação do CISAJE de execução total durante a vigência do contrato.

4.7. O Setor CEAE tem como objetivo prestar assistência especializada por meio de uma abordagem multiprofissional e interdisciplinar aos hipertensos, diabéticos, doentes renais crônicos, mulheres e homens com alterações de mama, mulheres com alterações de colo uterino, gestantes e crianças de alto risco, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

4.8. Os serviços previstos no **Quadro 03** (Prestação de Serviços), descrito na subcláusula 1.1 do Termo de Referência, anexo I deste edital, serão realizados proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e a quantidade estimada mês, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do instrumento contratual ou até a extinção do instrumento contratual.

5.2 A contratada deverá executar o objeto dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnico-profissionais a ele pertinentes e as especificações constantes neste instrumento.

5.3 Nos casos em que a prestação de serviço ocorrer nas instalações da contratada, esta deverá possuir unidade física e infraestrutura amparada por liberação Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com o item para o qual deseja se credenciar.

5.4 Dispor de capacidade técnica e operacional para realização dos procedimentos contratados.

5.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado.

5.5.1 A referida mão de obra será de inteira responsabilidade do Prestador de Serviço e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

5.6 Realizar procedimento(s) na área da especialidade contratada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

5.7 Enviar a agenda de atendimento mensalmente via e-mail, ao Setor Requisitante, **no prazo máximo do 12º (décimo segundo) dia, do mês anterior à execução do serviço.**

5.7.1 Setor CEM – e-mail: gerenciagem@cisaje.mg.gov.br

5.7.2 Setor CEAE – e-mail: gerenciaceae@cisaje.mg.gov.br

5.7.3. Os atendimentos serão agendados pelo CISAJE, através do Setor Requisitante, no Ambulatório do CISAJE ou no estabelecimento da contratada, observando-se o número médio de procedimentos mensais contratados.

5.7.4. Os atendimentos deverão ser agendados entre segunda e sexta-feira, em dias úteis, conforme calendário do CISAJE, a partir de 07:30 horas com encerramento até 17:00 horas. Excepcionalmente poderá ser ultrapassado o horário final de atendimento, caso seja interesse do CISAJE.

5.7.5. A confecção da agenda mensal de atendimentos, no caso de especialidades com restrição de consultórios, será tratada diretamente entre os prestadores de mesma especialidade, de forma igualitária. Terá prioridade o prestador de serviço que disponibilizar primeiro sua agenda dentro do prazo previsto no item 5.7. Caso os prestadores de serviço de itens comuns, disponibilizem suas agendas dentro do prazo e coincidam dias de atendimento, será alternada a prioridade de agendamento de comum acordo com os prestadores, respeitado o interesse do CISAJE priorizando a continuidade dos serviços contratados.

5.8. O prestador de serviço deverá responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento, devendo em caso de falta por motivos de força maior, devidamente justificado, comunicar com antecedência mínima de 72 horas, ao Setor Requisitante CISAJE, para que seja reorganizada a agenda de atendimento, bem como para que os municípios consorciados também possam se organizar. A obrigação de comunicação também se estende ao CISAJE, que na ocorrência de fatos impeditivos à regular prestação de

serviço, deverá comunicar ao prestador de serviço quanto à necessidade de suspensão e reprogramação dos procedimentos agendados.

5.8.1. Ficará consignado entre as partes contratantes que, ocorrendo fatos que evidenciem caso fortuito ou força maior, de modo que impeça a regular prestação de serviço, acarretando a desmarcação dos atendimentos, estes, serão remarcados para o primeiro dia desimpedido. Entretanto, o prestador de serviço não será remunerado pelo dia que faltar ou que houver ausência da prestação de serviço, salvo se tais fatos ocorrerem por determinação do CISAJE, com os prestadores que executem serviços no Ambulatório do CISAJE, motivo em que será remunerado pelas consultas/exames agendados, somente no dia em que já estejam em execução dos serviços. Os atendimentos sequenciais deverão ser reprogramados.

5.8.2. Consideram-se fatos que evidenciem caso fortuito ou força maior, sendo que nestes casos não haverá remuneração, conforme mencionado na cláusula anterior, os seguintes:

5.8.2.1. Apresentação de atestado médico no qual conste a impossibilidade de trabalhar.

5.8.2.2. Convocação para cirurgias de urgência e emergência.

5.8.2.3. Falhas imprevisíveis nos equipamentos médicos, calamidade pública, dentre outros a serem analisados nos termos do código civil brasileiro.

5.9. Em caráter excepcional, devidamente justificado e a critério do CISAJE, as consultas poderão ser realizadas em formato de TELECONSULTA, sendo compreendido como consulta on-line/atendimento à distância, com uso de tecnologia segura de comunicação, nos termos regulamentados pelos Conselhos Profissionais.

5.9.1 O valor da TELECONSULTA será o mesmo praticado para consultas presenciais.

5.10 O número de procedimentos fixados em favor do Prestador de Serviço corresponde à quantidade MÉDIA que deverá ser realizada no mês, conforme demanda prévia apresentada pelo Setor Requisitante, não podendo o Prestador de Serviço trabalhar a mais que a quantidade total prevista para o período de 12 (doze) meses, salvo mediante celebração de termo aditivo, com observação do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.11 Os locais de atendimentos estão condicionados ao item de adesão para o qual o prestador de serviço optar, sendo eles:

5.11.1 Na cidade de Diamantina/MG, no Ambulatório do CISAJE, situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, n°. 101 – Bairro Rio Grande, na cidade de Diamantina/MG – CEP: 39100-000.

5.11.2 Nos estabelecimentos dos prestadores de serviços.

5.11.3 Em unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.11.4 Em cidades referenciadas pelos Municípios Consorciados Contratantes – Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

5.12 Por conveniência e consentimento da Administração do CISAJE, os serviços indicados para serem prestados no Ambulatório do CISAJE, desde que devidamente justificados, poderão ser realizados nos estabelecimentos das empresas prestadoras de serviço e, da mesma forma, os serviços indicados para serem prestados nos estabelecimentos dos prestadores de serviço poderão ser realizados no Ambulatório do CISAJE, mantidos os mesmos valores contratados.

5.13 O prestador de serviço fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados aqueles que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado neste Edital ou no Termo de Referência.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.1.3. Prestarem serviços de má qualidade ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

6.2. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, até a data em que ocorra o seu efetivo descredenciamento.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. É vedado o credenciamento:

7.1.1. De quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.5.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.1.5.2. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.1.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; uma vez que a natureza do objeto e os procedimentos a serem ofertados é incompatível com pessoas jurídicas reunidas em consórcios, tendo em vista que a qualificação exigida é plenamente atendida por pessoa jurídicas que participem de forma isolada;

7.1.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes de habilitação para o credenciamento.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do CISAJE, www.cisaje.mg.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de seu recebimento.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por e-mail, licitacao@cisaje.mg.gov.br ou Protocolado no Setor de Licitações e Contratos do CISAJE, localizado na Rua das Mercês, n°. 101 - Centro, na cidade de Diamantina/MG, no horário de 08:30hs às 12:00hs e das 13:30hs às 16:30hs, direcionado ao Agente/Comissão de Contratação de Contratação do CISAJE.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo administrativo de contratação.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Agente/Comissão de Contratação e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

9. RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao indeferimento de credenciamento, observará o disposto no artigo 165 da Lei n°. 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação da decisão sobre o credenciamento ou o seu indeferimento.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail, licitacao@cisaje.mg.gov.br ou protocolados presencialmente na sede Administrativa do CISAJE, localizado na Rua das Mercês, n°. 101 - Centro, na cidade de Diamantina/MG, no horário de 08:30hs às 12:00hs e das 13:30hs às 16:30hs, de segunda e sexta-feira, direcionado ao no Setor de Licitações e Contratos do CISAJE.

9.4. O recurso será dirigido a Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cisaje.mg.gov.br.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE.

10.2. O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão, conforme artigo 31 da portaria 43/2024 - CISAJE.

11. EXTINÇÃO

11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

11.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha- CISAJE, por intermédio do Setor Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2.1. Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da extinção do compromisso firmado.

11.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, durante o prazo previsto no item anterior.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

01.02.10.302.0014.2011.3339039000000.16320000. 01.02.10.302.0014.2005.3339039000000.16590020.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - Atraso na execução do objeto;
 - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

13.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente

devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021 e no contrato.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

14.1.1. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após a extinção, por qualquer forma, do instrumento contratual, por tempo indeterminado.

14.1.2. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do instrumento contratual ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

14.1.3. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas neste instrumento.

14.1.4. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;

II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;

III – Informar a autoridade de informação de dados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao presente processo no site www.cisaje.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.2. Os Termos de Credenciamento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do CISAJE no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

15.3. A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observará as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal. n 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

15.4. Poderá o CISAJE revogar o presente Credenciamento, por encerramento do Serviço, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.5. O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

15.6. É facultado ao CISAJE, por meio do Setor Centro de Especialidades Médicas CEM/CISAJE, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Centro de Especialidades Médicas CEM/CISAJE, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

15.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

Comarca de Diamantina/MG.

15.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação.

15.10. A participação dos credenciados é gratuita.

15.11. Os proponentes ficarão sujeitos à fiscalização do CISAJE, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente a matéria.

15.12. É vedada a indicação de credenciado para atender demandas.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Solicitação de Credenciamento.

Anexo IV – Declaração única

Anexo V - Modelo de Declaração de conta no Banco do Brasil (BB) ou que emitirá Boleto Bancário para fins de pagamento

Diamantina/MG, 29 de maio de 2026.

Júlio Cesar Gomes

Coordenador do Setor de Licitações e Contratos – CISAJE.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento para contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica e apoio diagnóstico**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada/ Especializa Minas - CEAE, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

Os serviços a serem contratados, suas descrições, quantitativos, local de atendimento e valores unitários (preços estes padronizados pelo CISAJE) encontram-se descritos nos quadros abaixo, sendo que os **quadros de 01 a 03 se referem ao Setor CISAJE CEM e o quadro 04 ao Setor CISAJE CEAE**.

Setor CISAJE CEM

Quadro 01 - Prestação de serviço em Diamantina/MG

Quadro 02 - Prestação de serviço nos municípios consorciados ao CISAJE

Quadro 03 - Prestação de serviço na cidade de Belo Horizonte/MG, região metropolitana de Belo Horizonte/MG ou na cidade de Diamantina/MG.

Setor CISAJE CEAE

Quadro 04 – Prestação de serviço em Diamantina/MG - Ambulatório CISAJE.

QUADRO 01					
Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DIAMANTINA/MG					
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE E ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
1.	NEUROPEDIATRIA	Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada	Diamantina Ambulatório	215/mês	R\$250,00
2.	UROLOGIA		CISAJE	430/mês	R\$100,00
DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA					
3.	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Realização de exame/emissão de laudo e	No estabelecimento da contratada*	80/mês	R\$46,00

4.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT)	imagem (oftalmologia)		80/mês	R\$158,00
5.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR			70/mês	R\$106,00
DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
6.	**RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES E ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, ANGIORRESSONÂNCIA CERVICAL, COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES) COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Diamantina Nas instalações da Contratada	230/mês	R\$400,00
7.	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL COM OU SEM CONTRASTE			120/mês	R\$700,00
8.	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA			100/mês	R\$315,00

QUADRO 02					
Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAJE					
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE E ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO
DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA					
9.	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	Realização de exame/emissão de laudo (oftalmologia)	Capelinha Nas instalações da contratada	10/mês	R\$46,00
10.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT)			10/mês	R\$158,00
11.	TOPOGRAFIA			10/mês	R\$106,00

	COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR				
DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
12.	**RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES E ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, ANGIORRESSONÂNCIA CERVICAL, COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES) COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Capelinha Nas instalações da contratada	100/mês	R\$500,00
13.	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL, MULTIRAMÉTRICA DA PRÓSTATA, CORAÇÃO E MAMAS COM OU SEM CONTRASTE			70/mês	R\$875,00
14.	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA			100/mês	R\$315,00

QUADRO 03					
Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE/MG OU NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG					
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
15.	NEUROPEDIATRIA	Consulta clínica na atenção especializada	No estabelecimento do prestador de serviço nas cidades referenciadas ou no Ambulatório	210/mês	R\$250,00
16.	UROLOGIA			400/mês	R\$100,00

			CISAJE		
DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA					
17.	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Realização de exame/emissão de laudo (oftalmologia)	Nas instalações da contratada*	80/mês	R\$46,00
18.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT)			80/mês	R\$158,00
19.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR			70/mês	R\$106,00
EXAMES / PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
20.	**RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE, MEMBROS INFERIORES, ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, ANGIORRESSONÂNCIA CERVICAL, COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES), COM OU SEM CONTRASTE.	Realização de exame e emissão de laudo	Nas cidades referenciadas acima, no estabelecimento da contratada	100/mês	R\$400,00
21.	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL, MULTIRAMÉTRICA DE PRÓSTATA, CORÇÃO E MAMAS COM OU SEM CONTRASTE.			100/mês	R\$700,00
22.	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA			100/mês	R\$315,00

QUADRO 04					
Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE/CISAJE					
CONSULTAS					
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	VALOR UNITÁRIO
23.	****PEDIATRIA (CEAE)	Consulta especializada em pediatria	Diamantina Ambulatório CISAJE	77 consultas	R\$90,00

* Os serviços poderão ser realizados no estabelecimento da contratada, mediante apresentação de alvará sanitário e demais documentação que for necessária, em situação regular, desde que seja conveniente e oportuno para o CISAJE.

****Inclui todos os segmentos e condições conforme tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OMP do Sistema único de Saúde / SUS.**

****** Com relação às consultas do CEAE, o pagamento será realizado por produção, ou seja, número de consultas realizadas.**

1.2 O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento oriundos desta contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A prestação de serviço proposta, será executada dentro da área de abrangência do CISAJE (Sede Diamantina e municípios consorciados especificados), na cidade de Belo Horizonte/MG e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG (Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano), de acordo com o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), devendo o prestador declarar sua opção do local onde será prestado o serviço.

1.3.1 A delimitação da área de abrangência para execução do serviço se justifica pela necessidade de otimizar a logística de transporte e tempo de deslocamento da população pertencente ao CISAJE.

1.4 Os serviços serão contratados conforme a necessidade e conveniência do CISAJE e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação exigida nos termos deste instrumento.

1.5 A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá optar pelo (s) item (ns) (especialidade médica) que deseja executar.

1.6 Referente ao Setor CEM os quantitativos de procedimentos foram estimados com base na demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISAJE, não gerando obrigação do CISAJE de execução total durante a vigência do contrato.

1.7 O Setor CEAE tem como objetivo prestar assistência especializada por meio de uma abordagem multiprofissional e interdisciplinar aos hipertensos, diabéticos, doentes renais crônicos, mulheres e homens com alterações de mama, mulheres com alterações de colo uterino, gestantes e crianças de alto risco, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

1.8 Os serviços previstos no **Quadro 03 serão realizados proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e a quantidade estimada mês, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.**

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Criado com a finalidade precípua de desenvolver ações e serviços de saúde, o CISAJE através do CEM, ao longo dos seus 30 anos, vem ofertando serviços médicos especializados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS. A cada ano o CISAJE expande sua carteira de serviços no âmbito da saúde, visando atender às demandas dos 23 municípios consorciados. No que tange o Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) há a prestação de serviços ao público de alto e muito alto risco, conforme parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

As especialidades/procedimentos a serem contratados se destinam a atender os planejamentos dos Municípios Consorciados, bem como as necessidades do CEAE/ Especializa Minas CISAJE regulamentadas pela Resolução SES/MG Nº 10.789, de 04 de dezembro de 2025. O objeto ora proposto se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade e a ampliação de acesso aos serviços na área da saúde, em atendimento aos contratos de programas com os entes consorciados ao CISAJE.

2.2 A contratação indicada integra o rol de serviços do CISAJE desde a sua criação e se trata de objeto de natureza comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição, através de descrições usuais de mercado e por possuir características singulares, não exigindo complexidade técnica para sua execução. Tal objeto constitui-se por fatores e critérios objetivos para a contratação, não necessitando estudos aprofundados para averiguar qual a melhor solução para delineá-lo, uma vez que, este TR é suficiente para compreensão e direcionamento da contratação pretendida e o credenciamento é praticado com sucesso pelo CISAJE há mais de 10 anos. Os preços fixados para cada procedimento como padrão no CISAJE, são deliberados em Assembleia de Prefeitos Consorciados, tendo por base a média de preços praticados em outros consórcios públicos e na pesquisa de mercado realizada na cidade de Diamantina. A pluralidade de prestadores de serviços e a padronização dos preços determinam o credenciamento como opção para atender as demandas e quantitativos de procedimentos/consultas contratados pelos municípios consorciados e, conforme previsto no Art. 3º, inciso VI da Portaria nº18/2024: *“Em aquisições de bens e serviços comuns que já estejam no rol de compras do CISAJE, na sua série histórica, há mais de cinco anos”*, torna-se facultada a realização de Estudo Técnico Preliminar - ETP. Por fim, destaca-se a necessidade de cumprir os princípios fundamentais do SUS, especialmente os preconizados na Constituição Federal de 1988, devendo ser garantido o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e aos municípios a obrigação de prestar a assistência integral à saúde.

3 - UNIDADE REQUISITANTE

3.1. O presente objeto fora requisitado pelos seguintes Setores:

3.1.1. Centro de Especialidades Médicas – CISAJE/CEM.

3.1.2 Centro Estadual de Atenção Especializada/ Especializa Minas – CISAJE/CEAE.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

4.2 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

4.3 Os credenciados ficam obrigados a aceitar os preços previstos neste Termo de Referência.

4.4 Nenhum credenciado poderá executar o objeto em condições diferentes das previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no Termo de Credenciamento.

5 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do instrumento contratual ou até a extinção do instrumento contratual.

5.2 A contratada deverá executar o objeto dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnico-profissionais a ele pertinentes e as especificações constantes neste instrumento.

5.3 Nos casos em que a prestação de serviço ocorrer nas instalações da contratada, esta deverá possuir unidade física e infraestrutura amparada por liberação Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com o item para o qual deseja se credenciar.

5.4 Dispor de capacidade técnica e operacional para realização dos procedimentos contratados.

5.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado.

5.5.1 A referida mão de obra será de inteira responsabilidade do Prestador de Serviço e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

5.6 Realizar procedimento(s) na área da especialidade contratada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

5.7 Enviar a agenda de atendimento mensalmente via e-mail, ao Setor Requisitante, no prazo máximo do 12º (décimo segundo) dia, do mês que antecede a execução do serviço.

5.7.1 Setor CEM – e-mail: gerenciagem@cisaje.mg.gov.br

5.7.2. Setor CEAE – e-mail: gerenciaceae@cisaje.mg.gov.br

5.7.3 Os atendimentos serão agendados pelo CISAJE, através do Setor Requisitante, no Ambulatório do CISAJE ou no estabelecimento da contratada, observando-se o número médio de procedimentos mensais contratados.

5.7.4 Os atendimentos deverão ser agendados entre segunda e sexta-feira, em dias úteis, conforme calendário do CISAJE, a partir de 07:30 horas com encerramento até 17:00 horas. Excepcionalmente poderá ser ultrapassado o horário final de atendimento, caso seja interesse do CISAJE.

5.7.5 A confecção da agenda mensal de atendimentos, no caso de especialidades com restrição de consultórios, será tratada diretamente entre os prestadores de mesma especialidade, de forma igualitária. Terá prioridade o prestador de serviço que disponibilizar primeiro sua agenda dentro do prazo previsto no Item 5.7. Caso os prestadores de serviço de itens comuns, disponibilizem suas agendas dentro do prazo e coincidam dias de atendimento, será alternada a prioridade de agendamento de comum acordo com os prestadores, respeitado o interesse do CISAJE priorizando a continuidade dos serviços contratados.

5.8 O prestador de serviço deverá responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento, devendo em caso de falta por motivos de força maior, devidamente justificado, comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ao Setor Requisitante CISAJE, para que seja reorganizada a agenda de atendimento, bem como para que os municípios consorciados também possam se organizar. A obrigação de comunicação também se estende ao CISAJE, que na ocorrência de fatos impeditivos à regular prestação de serviço, deverá comunicar ao prestador de serviço quanto à necessidade de suspensão e reprogramação dos procedimentos agendados.

5.8.1 Ficará consignado entre as partes contratantes que, ocorrendo fatos que evidenciem caso fortuito ou força maior, de modo que impeça a regular prestação de serviço, acarretando a desmarcação dos atendimentos, estes, serão remarcados para o primeiro dia desimpedido. Entretanto, o prestador de serviço não será remunerado pelo dia que faltar ou que houver ausência da prestação de serviço, salvo se tais fatos ocorrerem por determinação do CISAJE, com os prestadores que executem serviços no Ambulatório do CISAJE, motivo em que será remunerado pelas consultas/exames agendados, somente no dia em que já estejam em execução dos serviços. Os atendimentos sequenciais deverão ser reprogramados.

5.8.2 Consideram-se fatos que evidenciam caso fortuito ou força maior, sendo que nestes casos não haverá remuneração, conforme mencionado na cláusula anterior, os seguintes:

5.8.2.1 Apresentação de atestado médico no qual conste a impossibilidade de trabalhar.

5.8.2.2 Convocação para cirurgias de urgência e emergência.

5.8.2.3 Falhas imprevisíveis nos equipamentos médicos, calamidade pública, dentre outros a serem analisados nos termos do código civil brasileiro.

5.9 Em caráter excepcional, devidamente justificado e a critério do CISAJE, as consultas poderão ser realizadas em formato de TELECONSULTA, sendo compreendido como consulta on-line/atendimento à distância, com uso de tecnologia segura de comunicação, nos termos regulamentados pelos Conselhos Profissionais.

5.9.1 O valor da TELECONSULTA será o mesmo praticado para consultas presenciais.

5.10 O número de procedimentos fixados em favor do Prestador de Serviço corresponde à quantidade MÉDIA que deverá ser realizada no mês, conforme demanda prévia apresentada pelo Setor Requisitante, não podendo o Prestador de Serviço trabalhar a mais que a quantidade total prevista para o período de 12 meses, salvo mediante celebração de termo aditivo, com observação do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.11 Os locais de atendimentos estão condicionados ao item de adesão para o qual o prestador de serviço optar, sendo eles:

5.11.1 Na cidade de Diamantina/MG, no Ambulatório do CISAJE situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, 101 – Centro – Diamantina/MG – CEP: 39100-000.

5.11.2 Nos estabelecimentos do prestador de serviço.

5.11.3 Em unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.11.4 Em cidades referenciadas pelos Municípios Consorciados Contratantes - Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG .

5.12 Por conveniência e consentimento da Administração do CISAJE, os serviços indicados para serem prestados no Ambulatório do CISAJE, desde que devidamente justificados, poderão ser realizados nos estabelecimentos das empresas prestadoras de serviço e, da mesma forma, os serviços indicados para serem prestados nos estabelecimentos dos prestadores de serviço poderão ser realizados no Ambulatório do CISAJE, mantidos os mesmos valores contratados.

5.13 O prestador de serviço fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 Observado o disposto na Lei 14.133/2021, a gestão e fiscalização do instrumento contratual serão realizadas por servidores devidamente designados por ato normativo em Portaria n°. 25/2026 CISAJE, que fará parte deste Termo independente de transcrição.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Elaine Angélica Canuto Sales Souza

Matrícula: 035

Cargo: Gerente Técnica do Centro de Especialidades Médicas

E-mail: gerenciagem@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38) 99252-0022

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Larissa Natany Silva Pereira

Matrícula: 260

Cargo: Auxiliar Administrativo

E-mail: transporte@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38) 99252-0022

6.2 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4 As comunicações entre o CISAJE e o prestador de serviço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 O prestador de serviço deverá manter preposto aceito pelo CISAJE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9 Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do instrumento contratual, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.10 Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da execução do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do instrumento contratual, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

6.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1 O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses dos Art. 6º, inciso XLIII, Art. 74, inciso IV e Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Previamente à celebração do contrato, o CISAJE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: CFC; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 A documentação para devida habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, além da regularidade fiscal e trabalhista ficarão a cargo da Coordenadoria de Contratos e Licitações do CISAJE, a constar em edital.

7.4 O credenciado deverá indicar o endereço, telefone e e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento, bem como indicação dos dias e horários de funcionamento.

7.5 Para fins de atendimento a cláusula 10, o credenciado deverá juntamente com a proposta, declarar plena ciência de que, não possuindo conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A, ficará obrigado a emitir boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, para fins de recebimento.

7.6. O credenciado deverá apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual para os serviços a serem executados no estabelecimento do prestador de serviço.

7.7 Qualificação Técnica:

7.7.1 Poderão participar do presente credenciamento, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as condições exigidas neste instrumento, cadastradas ou não junto ao CISAJE, observada a necessária qualificação.

7.7.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderá a empresa interessada, apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que devidamente cadastrada junto ao CISAJE.

7.7.2.1 Para fins de cadastro junto ao CISAJE, deverá o interessado apresentar ao Setor de Licitações e Contratos, a documentação abaixo relacionada, em original ou cópia autenticada em cartório competente ou membro da CPL, desde que de posse dos originais, até 02 (dois) dias antes da data designada para abertura do credenciamento.

7.7.2.1.1 Carteira do Conselho Profissional de Minas Gerais, com validade vigente, de todos os profissionais que pertençam ao quadro clínico da empresa e que serão os responsáveis pela prestação dos serviços.

7.7.2.1.2 Certificação referente à especialidade profissional, atestando a habilitação de todos os profissionais que pertençam ao quadro clínico da empresa e que serão os responsáveis pela prestação dos serviços.

7.7.2.1.3 Comprovante de vínculo do profissional prestador de serviço com a empresa contratada, mediante apresentação de CTPS, contrato de prestação de serviço ou declaração do sócio-administrador da empresa contratada, informando o (s) responsável (is) pela prestação de serviço.

7.7.2.1.4 Comprovação de aptidão para prestação de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos pertinentes e compatíveis com o objeto do presente instrumento, exclusivamente em relação ao item ao qual se deseja credenciar, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7.3 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa proponente que não dispôr de CRC deverá apresentar a documentação relacionada nos itens de 7.7.2.1.1 a 7.7.2.1.4.

7.7.4 Para fins de comprovação da qualificação técnica, as empresas proponentes que optarem pela prestação de serviço referente aos procedimentos a serem executados em estabelecimento próprio, deverão ainda apresentar as seguintes documentações:

7.7.4.1 Registro do estabelecimento da empresa proponente no conselho profissional regional competente, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade.

7.7.4.2 Registro da empresa proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o objeto a ser contratado.

7.7.4.3 Registro dos profissionais inscritos no CNES da proponente, os quais irão executar a prestação de serviço, compatível com a especialidade do objeto deste termo.

7.7.5 Os credenciados que constituírem o cadastro de reserva poderão ser convocados a qualquer momento, durante o prazo de vigência deste instrumento, para substituir eventual descredenciado ou na hipótese de aumento da demanda.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do CISAJE.

8.1.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos exigidos neste instrumento.

8.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISAJE ou a terceiros.

8.1.5 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAJE ou obtidos em razão da execução do instrumento contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

8.1.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador de serviço durante a execução do objeto contratado, serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

8.1.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CISAJE.

8.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CISAJE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

8.1.10 Relatar ao CISAJE quaisquer irregularidades identificadas no decorrer da prestação de serviço para adoção das providências que se fizerem necessária.

8.1.11 Não permitir a utilização do trabalho do menor.

8.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração do CISAJE.

8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los.

8.1.15 Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por outro motivo de qualquer afastamento de suas funções.

8.1.16 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CISAJE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

8.1.17 Munir-se e responsabilizar-se pelo uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivos (EPI e EPC), conforme necessidade e obrigatoriedade das tarefas a serem executadas. O prestador de serviço deverá fiscalizar o uso adequado dos EPI e EPC por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto o prestador de serviço deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

8.1.18 Cumprir com o horário proposto para de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

8.1.19 Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, instruções normativas e regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08/06/78, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

8.1.20 Realizar procedimento (s) na área da especialidade pretendida, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

8.1.21 Informar ao funcionário da recepção CISAJE a conclusão dos atendimentos do dia, para certificação de que todos os usuários foram atendidos, no caso dos atendimentos realizados no Ambulatório CISAJE.

8.1.22 Responsabilizar-se integralmente pela execução e consequências dos atos realizados em decorrência da prestação de serviço, inclusive intercorrências médicas, cabendo ao prestador de serviço, em tempo hábil, prestar a assistência necessária para sanar ou minimizar o (s) dano (s) ou prejuízo (s) causados.

8.1.23 Responsabilizar-se pela preservação dos prontuários médicos e demais documentos gerados a partir da assistência prestada aos usuários, conforme normas e prazos definidos em legislação vigente.

8.1.24 Preencher adequadamente e integralmente todos os formulários e/ou prontuários físico/eletrônico, contrarreferências, fichas de produção e outros, de forma manual ou informatizada, conforme ferramenta a ser disponibilizada pelo CISAJE.

8.1.24.1 Os formulários de preenchimento manual, conforme normas do Conselho Federal de Medicina deverão ser preenchidos com LETRA LEGÍVEL, contendo data, carimbo e assinatura do profissional responsável.

8.1.25 Ofertar o (s) procedimento (s) para todas as faixas etárias de usuários.

8.1.26 Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

8.1.27 Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério do CISAJE, a realização de constantes aferições dos equipamentos e instrumentos hospitalares junto a empresas habilitadas, nos casos dos serviços prestados no estabelecimento da contratada.

8.1.28 Disponibilizar exames com laudo e com as imagens (caso se aplique), identificados e dentro da mais perfeita qualidade e integridade.

9 - OBRIGAÇÕES DO CISAJE

9.1 Proporcionar todas as condições para que o Prestador de Serviço possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do instrumento contratual e seus anexos.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviço, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Notificar o Prestador de Serviço por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5 Pagar ao Prestador de Serviço o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Arcar com as despesas do Prestador de Serviço, referente ao gasto dispensado (Indenização/Restituição) com a locomoção de seus profissionais da cidade sede da Empresa à cidade sede do CISAJE e/ou da cidade sede da Empresa Contratada até o Município consorciado de atendimento, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta

centavos) por quilômetro rodado, exceto para os serviços a serem prestados na cidade de Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

9.7.1 Fará jus ao recebimento da Indenização/ Restituição a Empresa Contratada Prestadora de Serviço que executar minimamente 15 (quinze) atendimentos diários (consultas/exames).

9.7.2 Será devida apenas uma Indenização/Restituição à Empresa Contratada, por semana em que forem executados os serviços, independente do número de profissionais e/ou veículos utilizados.

9.7.3 A Empresa Contratada Prestadora de Serviço deverá apresentar ao CISAJE pedido de Indenização/Restituição devidamente justificado, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pelo CISAJE no ato da contratação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, sob pena de indeferimento do pedido de restituição por restar intempestivo.

9.7.4 O pedido de Indenização/ Restituição deverá vir acompanhado de:

9.7.4.1 Boletim de produção ambulatorial, devidamente assinado e carimbado pelo médico responsável, comprovando a execução do serviço.

9.7.4.2 A Indenização/Restituição será efetuada pelo CISAJE após análise do pedido feito pelo prestador de serviço com o respectivo deferimento pela Diretoria Executiva do CISAJE.

9.7.5 O CISAJE terá sempre como base para o cálculo da distância percorrida pelo contratado, aquela fixada pelo DER/DENIT entre o município de origem e o município de destino a ser indicado no pedido de Indenização/ Restituição.

10 - AFERIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento devido pelo CISAJE será efetuado por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informada pelo prestador de serviço.

10.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISAJE, após a comprovação da execução do mesmo nas condições exigidas, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de atestação (liquidação) do fiscal do contrato na nota fiscal, que deverá vir acompanhada de cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE.

10.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do prestador de serviço, sob pena de não realização do pagamento até que a informação seja disponibilizada pelo prestador de serviço.

10.5 Identificada pelo CISAJE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la ao prestador de serviço para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

10.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/fiscal decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira ou paralisação da prestação de serviço.

10.7 Na Nota fiscal de prestação de serviço deverá estar especificado e quantificado o item/serviço executado, constar o número do Processo (PAL), Setor Requisitante e o número da Ordem de Compra (OC).

10.8 Sobre o valor devido ao prestador de serviço, o CISAJE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.9 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

10.10 É vedado ao prestador de serviço transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.11 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do prestador de serviço.

10.12 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o prestador de serviço dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.13 A nota fiscal deverá ser enviada ao Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE, através dos e-mails: compras@cisaje.mg.gov.br; almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br.

11- DO REAJUSTE

11.1 Os preços fixados foram definidos em Assembleia do CISAJE (reajustes constantes das Atas CISAJE 258 e 259), com base em pesquisa de preços realizada em outros consórcios. Tais preços são fixos e, qualquer possibilidade de reajuste está condicionada aos mesmos critérios.

11.2 As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência se farão mediante as rubricas das dotações orçamentárias a serem definidas pela Gerência Administrativo-financeira do CISAJE.

12.2 O valor estimado da despesa ficará a cargo da Coordenadoria de Suprimentos e Compras do CISAJE.

13 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O presente processo de credenciamento terá vigência a partir da data de publicação do seu edital, podendo durante sua validade, qualquer interessado apto se credenciar.

13.2 O CISAJE convocará os interessados credenciados para assinatura do instrumento contratual, por meio de notificação a ser enviada para o endereço mencionado na documentação de credenciamento apresentada.

14 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 O CISAJE convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste instrumento.

14.2 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do CISAJE e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para a prestação de serviço.

14.3 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual.

14.4 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, que deverá observar todas as regras deste TR.

14.5 Para assinatura do instrumento contratual, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do Art. 90, da Lei nº. 14.133/2021.

15 - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021 com as devidas justificativas.

15.2 O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração do CISAJE, quando ocorrer credenciamento de empresas, que obrigue a diminuição quantitativa contratada.

15.3 A rescisão do instrumento contratual se dará nos termos dos Artigos 104 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CISAJE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do instrumento contratual até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.5 No procedimento que visa à rescisão do instrumento contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o prestador de serviço terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CISAJE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.6 Rescisão a pedido do prestador de serviço deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência e cumprida toda a agenda já disponibilizada.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

16.1.1 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após a extinção, por qualquer forma, do instrumento contratual, por tempo indeterminado.

16.1.2 O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do instrumento contratual ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

16.1.3 Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas neste instrumento.

16.1.4 Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

- I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;
- II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;
- III – Informar a autoridade de informação de dados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº..... QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA/CISAJE E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, com sede na Rua das Mercês, n°. 101 - Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 00.699.767/0001-50, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua PRESIDENTE a **SRA. JOSEANY CORDEIRO SANTOS** e/ou por sua DIRETORA EXECUTIVA a **SRA. CACIA REGINA S. GUEDES**, e a empresa _____, Fone (--) _____ inscrita no CNPJ sob o n°. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n°. _____, simplesmente denominado de **CREDENCIADO**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o artigo 74, IV e 79, I da Lei n°. Federal n. 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, Processo Administrativo n°. 010/2026, Edital de Chamamento Público Credenciamento n°. 002/2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é o Credenciamento para contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica e apoio diagnóstico**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas - CEAE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do Credenciamento n°. 002/2026, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga o **CONTRATANTE** a efetivamente contratar os serviços nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços contratados dependerá da existência de demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço global do credenciamento é de R\$.....(.....) no qual já estão incluídas todas as

despesas da **CREDENCIADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item.

CNPJ N°:		CONTRATADO:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	N° MÉDIO DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS – MÊS	N° TOTAL MÉDIO DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS	VALOR POR CONSULTAS/PROCEDIMENTOS OFERTADO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual oriundos desta contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site do CISAJE, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

4.1. O presente instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

4.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da contratação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os preços previstos neste instrumento contratual.

4.4. Nenhum credenciado poderá executar o objeto deste contrato em condições diferentes das previstas no Termo de Referência, no edital de chamamento público e neste instrumento contratual.

4.5. O CONTRATANTE, por intermédio do fiscal deste contrato, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

4.6. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CREDENCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

4.7. Se a **CREDENCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais CREDENCIADOS, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do instrumento contratual ou até a extinção do instrumento contratual.

5.2. A contratada deverá executar o objeto dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnico-profissionais a ele pertinentes e as especificações constantes neste instrumento.

5.3. Nos casos em que a prestação de serviço ocorrer nas instalações da CONTRATADA, esta deverá possuir unidade física e infraestrutura amparada por liberação Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com o item para o qual se credenciou.

5.4 A CONTRATADA deverá dispor de capacidade técnica para realização dos procedimentos contratados.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado.

5.5.1. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar procedimento(s) na área da especialidade contratada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

5.7. A CONTRATADA deverá enviar a agenda de atendimento mensalmente via e-mail, ao Setor Requisitante, **no prazo máximo do 12º (décimo segundo) dia, do mês anterior à execução do serviço.**

5.7.1 Setor CEM – e-mail: gerenciacement@cisaje.mg.gov.br

5.7.2. Setor CEAE – e-mail: gerenciaceae@cisaje.mg.gov.br

5.7.3 Os atendimentos serão agendados pelo CISAJE, através do Setor Requisitante, no Ambulatório do CISAJE ou no estabelecimento da CONTRATADA, observando-se o número médio de procedimentos mensais contratados.

5.7.4 Os atendimentos deverão ser agendados entre segunda e sexta-feira, em dias úteis, conforme calendário do CISAJE, a partir de 07:30 horas com encerramento até 17:00 horas. Excepcionalmente poderá ser ultrapassado o horário final de atendimento, caso seja interesse do CISAJE.

5.7.5 A confecção da agenda mensal de atendimentos, no caso de especialidades com restrição de consultórios, será tratada diretamente entre os prestadores de mesma especialidade, de forma igualitária. Terá prioridade o prestador de serviço que disponibilizar primeiro sua agenda dentro do prazo previsto no

Item 5.7. Caso os prestadores de serviço de itens comuns, disponibilizem suas agendas dentro do prazo e coincidam dias de atendimento, será alternada a prioridade de agendamento de comum acordo com os prestadores, respeitado o interesse do CISAJE priorizando a continuidade dos serviços contratados.

5.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, devendo em caso de falta por motivos de força maior, devidamente justificado, comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ao Setor Requisitante CISAJE, para que seja reorganizada a agenda de atendimento, bem como para que os municípios consorciados também possam se organizar. A obrigação de comunicação também se estende ao CISAJE, que na ocorrência de fatos impeditivos à regular prestação de serviço, deverá comunicar ao prestador de serviço quanto à necessidade de suspensão e reprogramação dos procedimentos agendados.

5.8.1 Ficará consignado entre as partes contratantes que, ocorrendo fatos que evidenciem caso fortuito ou força maior, de modo que impeça a regular prestação de serviço, acarretando a desmarcação dos atendimentos, estes, serão remarcados para o primeiro dia desimpedido. Entretanto, a CONTRATADA não será remunerado pelo dia que faltar ou que houver ausência da prestação de serviço, salvo se tais fatos ocorrerem por determinação do CISAJE, com os prestadores que executem serviços no Ambulatório do CISAJE, motivo em que será remunerado pelas consultas/exames agendados, somente no dia em que já estejam em execução dos serviços. Os atendimentos sequenciais deverão ser reprogramados.

5.8.2 Consideram-se fatos que evidenciam caso fortuito ou força maior, sendo que nestes casos não haverá remuneração, conforme mencionado na cláusula anterior, os seguintes:

5.8.2.1 Apresentação de atestado médico no qual conste a impossibilidade de trabalhar.

5.8.2.2 Convocação para cirurgias de urgência e emergência.

5.8.2.3 Falhas imprevisíveis nos equipamentos médicos, calamidade pública, dentre outros a serem analisados nos termos do código civil brasileiro.

5.9 Em caráter excepcional, devidamente justificado e a critério do CISAJE, as consultas poderão ser realizadas em formato de TELECONSULTA, sendo compreendido como consulta on-line/atendimento à distância, com uso de tecnologia segura de comunicação, nos termos regulamentados pelos Conselhos Profissionais.

5.9.1 O valor da TELECONSULTA será o mesmo praticado para consultas presenciais.

5.10 O número de procedimentos fixados em favor da CONTRATADA corresponde à quantidade MÉDIA que deverá ser realizada no mês, conforme demanda prévia apresentada pelo Setor Requisitante, não podendo a CONTRATADA trabalhar a mais que a quantidade total prevista para o período de 12 (doze) meses, salvo mediante celebração de termo aditivo, com observação do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

5.11 Os locais de atendimentos estão condicionados ao item de adesão para o qual o prestador de serviço optar, sendo eles:

5.11.1 Na cidade de Diamantina/MG, no Ambulatório do CISAJE situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, nº. 101, bairro Rio Grande – Diamantina/MG – CEP: 39100-000.

5.11.2 Nos estabelecimentos do prestador de serviço.

5.11.3 Em unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.11.4 Em cidades referenciadas pelos Municípios Consorciados Contratantes - Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

5.12 Por conveniência e consentimento da Administração do CISAJE, os serviços indicados para serem prestados no Ambulatório do CISAJE, desde que devidamente justificados, poderão ser realizados nos estabelecimentos das empresas prestadoras de serviço e, da mesma forma, os serviços indicados para serem prestados nos estabelecimentos dos prestadores de serviço poderão ser realizados no Ambulatório do CISAJE, mantidos os mesmos valores contratados.

5.13 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Observado o disposto na Lei 14.133/2021, a gestão e fiscalização deste instrumento serão realizadas por servidores devidamente designados por ato normativo em Portaria nº. 25/2026 CISAJE, que fará parte deste instrumento independente de transcrição.

- GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Elaine Angélica Canuto Sales Souza

Matrícula: 035

Cargo: Gerente Técnica do Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE

E-mail: gerenciagem@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38)99252-0022

- FISCAL DO CONTRATO:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

Nome: Larissa Natany Silva Pereira

Matrícula: 260

Cargo: Auxiliar Administrativo

E-mail: transporte@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38)99252-0022

6.2. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n°. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução deste instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. As comunicações entre o CISAJE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CISAJE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do instrumento contratual, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se

os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.10. Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do instrumento contratual, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

6.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações:

7.1.1. DA CONTRATADA:

7.1.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento contratual, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do CISAJE.

7.1.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada, nos termos exigidos neste instrumento contratual.

7.1.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISAJE ou a terceiros.

7.1.1.5. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAJE ou obtidos em razão da execução do instrumento contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

7.1.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução deste objeto, serão de exclusiva propriedade do

CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.1.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CISAJE.

7.1.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CISAJE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.1.1.10. Relatar ao CISAJE quaisquer irregularidades identificadas no decorrer da prestação de serviço para adoção das providências que se fizerem necessária.

7.1.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

7.1.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

7.1.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração do CISAJE.

7.1.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los.

7.1.1.15. Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por outro motivo de qualquer afastamento de suas funções.

7.1.1.16. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CISAJE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

7.1.1.17. Munir-se e responsabilizar-se pelo uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivos (EPI e EPC), conforme necessidade e obrigatoriedade das tarefas a serem executadas. A CONTRATADA deverá fiscalizar o uso adequado dos EPI e EPC por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus

empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

7.1.1.18. Cumprir com o horário proposto para de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

7.1.1.19. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, instruções normativas e regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08/06/78, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

7.1.1.20. Realizar procedimento(s) na área da especialidade pretendida, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

7.1.1.21. Informar ao funcionário da recepção do CISAJE a conclusão dos atendimentos do dia, para certificação de que todos os usuários foram atendidos, no caso dos atendimentos realizados no Ambulatório CISAJE.

7.1.1.22. Responsabilizar-se integralmente pela execução e consequências dos atos realizados em decorrência da prestação de serviço, inclusive intercorrências médicas, cabendo a CONTRATADA, em tempo hábil, prestar a assistência necessária para sanar ou minimizar o(s) dano(s) ou prejuízo(s) causados.

7.1.1.23. Responsabilizar-se pela preservação dos prontuários médicos e demais documentos gerados a partir da assistência prestada aos usuários, conforme normas e prazos definidos em legislação vigente.

7.1.1.24. Preencher adequadamente e integralmente todos os formulários e/ou prontuários físico/eletrônico, contrarreferências, fichas de produção e outros, de forma manual ou informatizada, conforme ferramenta a ser disponibilizada pelo CISAJE.

7.1.1.24.1. Os formulários de preenchimento manual, conforme normas do Conselho Federal de Medicina deverão ser preenchidas com LETRA LEGÍVEL, contendo data, carimbo e assinatura do profissional responsável.

7.1.1.25. Ofertar o(s) procedimento(s) para todas as faixas etárias de usuários.

7.1.1.26. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

7.1.1.27. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério do CISAJE, a realização de constantes aferições dos equipamentos e

instrumentos hospitalares junto a empresas habilitadas, nos casos dos serviços prestados no estabelecimento da CONTRATADA.

7.1.1.28. Disponibilizar exames com laudo e com as imagens (caso se aplique), identificados e dentro da mais perfeita integridade.

7.1.2. DO CISAJE:

7.1.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste instrumento contratual e seus anexos.

7.1.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.2.5. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.2.6. Zelar para que durante toda a vigência deste instrumento contratual, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Credenciamento.

7.1.2.7. Arcar com as despesas do Prestador de Serviço, referente ao gasto dispensado (Indenização/Restituição) com a locomoção de seus profissionais da cidade sede da Empresa à cidade sede do CISAJE e/ou da cidade sede da Empresa Contratada até o Município Consorciado de atendimento, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado, exceto para os serviços a serem prestados na cidade de Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

7.1.2.7.1. Fará jus ao recebimento da Indenização/Restituição a Empresa Contratada/Prestadora de Serviço que executar minimamente 15 (quinze) atendimentos diários (consultas/exames).

7.1.2.7.2. Será devida apenas uma Indenização/Restituição à Empresa Contratada, por semana em que forem executados os serviços, independente do número de profissionais e/ou veículos utilizados.

7.1.2.7.3. A Empresa Contratada/Prestadora de Serviço deverá apresentar ao CISAJE pedido de Indenização/Restituição devidamente justificado, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pelo CISAJE no ato da contratação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, sob pena de indeferimento do pedido de restituição por restar intempestivo.

7.1.2.7.4. O pedido de Indenização/ Restituição deverá vir acompanhado de:

7.1.2.7.4.1. Boletim de produção ambulatorial, devidamente assinado e carimbado pelo médico responsável, comprovando a execução do serviço.

7.1.2.7.4.2. A Indenização/Restituição será efetuada pelo CISAJE após análise do pedido feito pela CONTRATADA com o respectivo deferimento pela Diretoria Executiva do CISAJE.

7.1.2.7.5. O CISAJE terá sempre como base para o cálculo da distância percorrida pela CONTRATADA, aquela fixada pelo DER/DENIT entre o município de origem e o município de destino a ser indicado no pedido de Indenização/Restituição.

CLÁUSULA OITAVA – AFERIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido pelo CISAJE será efetuado por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informada pela CONTRATADA.

8.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISAJE, após a comprovação da execução do mesmo nas condições exigidas, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de atestação (liquidação) do fiscal do contrato na nota fiscal, que deverá vir acompanhada de cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE.

8.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até que a informação seja disponibilizada pela CONTRATADA.

8.5. Identificada pelo CISAJE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la a CONTRATADA, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

8.6. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/fiscal decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira ou paralisação da prestação de serviço.

8.7. Na Nota fiscal de prestação de serviço deverá estar especificado e quantificado o item/serviço executado, constar o número do Processo Administrativo, Setor Requisitante e o número da Ordem de Compra (OC).

8.8. Sobre o valor devido a CONTRATADA, o CISAJE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

8.10. É vedado ao prestador de serviço transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.13. A nota fiscal deverá ser enviada ao Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE, através dos e-mails: compras@cisaje.mg.gov.br; almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

01.02.10.302.0014.2011.3339039000000.16320000. 01.02.10.302.0014.2005.3339039000000.16590020.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços fixados foram definidos em Assembleia do CISAJE (reajustes constantes das Atas CISAJE 258 e 259), com base em pesquisa de preços realizada em outros consórcios. Tais preços são fixos e, qualquer possibilidade de reajuste está condicionada aos mesmos critérios.

10.2. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021 com as devidas justificativas.

11.2. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando ocorrer credenciamento de empresas, que obrigue a diminuição quantitativa contratada.

11.3. A rescisão deste instrumento se dará nos termos dos Artigos 104 e 138 da Lei n°. 14.133/2021.

11.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CISAJE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do instrumento contratual até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.5. No procedimento que visa à rescisão deste instrumento será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CISAJE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.6. A Rescisão a pedido da CONTRATADA deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência e cumprida toda a agenda já disponibilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n°. 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços

públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o presente contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - Atraso na execução do objeto;
 - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do contrato;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas neste instrumento contratual;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.2.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste instrumento contratual;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

11.2.1. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.

137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O CISAJE convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste instrumento.

14.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do CISAJE e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para a prestação de serviço.

14.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021 e os termos da minuta deste instrumento contratual.

14.4. O presente instrumento deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, que deverá observar todas as regras contidas neste contrato.

14.5. Para assinatura deste instrumento, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do Art. 90, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

15.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

15.3. A **CREDENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

15.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público Credenciamento n°. 002/2026, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

16.1.1. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após a extinção, por qualquer forma, do instrumento contratual, por tempo indeterminado.

16.1.2. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do instrumento contratual ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

16.1.3. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas neste instrumento.

16.1.4. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

- I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;
- II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;
- III – Informar a autoridade de informação de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.

17.2. E, por estarem ajustadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

Diamantina, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE DO CISAJE

REPRESENTANTE CONTRATADO

ASSESSORIA JURÍDICA – CISAJE

CONTROLADORIA INTERNA/ AUDITORIA

TESTEMUNHAS:

1 – _____

CPF:

2 – _____

CPF:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Razão Social/Nome):, (CNPJ/CPF), (Endereço): Rua, solicita ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha/CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas CEM/CISAJE e/ou Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas - CEAE/CISAJE o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

CNPJ Nº:		CONTRATADO:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	Nº MÉDIO DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS - MÊS	Nº TOTAL MÉDIO DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS	VALOR POR CONSULTAS/PROCEDIMENTOS OFERTADO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL

Venho, perante Vossa Senhoria, **DECLARAR** o nome(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação do serviço.

Declaro, para os devidos fins, que possuo todas as exigências constantes do Edital e Termo de Referência.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo):

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG nº:

CPF nº:

Celular:

Endereço eletrônico:

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco:

Ag:

C/C:

Chave PIX:

Identificação do tipo de chave: () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONHEÇO, CONCORDO E ME SUBMETO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2026 E SEUS ANEXOS.

Local e data:

Assinatura

OBS: emitir em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

Declaro sob as penas da lei, para fins de licitação, que a empresa, inscrita no CNPJ sob n., com sede na Rua, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 QUE:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensão, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
10. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa/Microempreendedor Individual/Empresa

de Pequeno Porte/Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º. do Artigo 3º. da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, **observado o disposto nos §§ 1º. ao 3º. do art. 4º., da Lei nº. 14.133, de 2021.**

11. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

12. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

LOCAL, DATA.

Assinatura

OBS: emitir em papel timbrado da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CONTA NO BANCO DO BRASIL (BB) OU QUE
EMITIRÁ BOLETO BANCÁRIO PARA FINS DE PAGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, para os devidos fins que se compromete a informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, os dados bancários da empresa junto ao Banco do Brasil (BB) para fins de pagamento e caso a empresa não possua conta no referido banco, que emitirá boleto bancário com vencimento posterior a data de emissão da Nota Fiscal, para fins de recebimento dos serviços prestados.

_____, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal)

OBS: emitir em papel timbrado da empresa.